AJUSTE DIRETO N.º 217/DCP/ESU/AQUISIÇÃO DE DISPENSADORAS

Caderno de Encargos

cláusulas jurídicas ____ **3**

Cláusula 1.ª Objeto ____ *3*

Cláusula 2.ª Local da entrega e instalação dos bens ____ *3*

Cláusula 3.ª Duração ____ *3*

Cláusula 4.ª Preço base ____ *4*

Cláusula 5.ª Condições de pagamento ____ *4*

Cláusula 6.ª Propriedade intelectual ____ *4*

Cláusula 7.ª Sigilo ____ *5*

Cláusula 8.ª ____ *5*

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação ____ *7*

Cláusula 10ª Comunicações e notificações ____ *7*

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais ____ *7*

Cláusula 12.ª Foro competente ____ *8*

Cláusula 13.ª Legislação aplicável ____ *8*

cláusulas Técnicas ____ **9**

Cláusula 14.ª Especificações técnicas ____ *9*

Cláusula 15.ª Conformidade e operacionalidade dos bens ____ *13*

Cláusula 16.ª Prazos de entrega ____ *13*

Cláusula 17.ª Condições de transporte e entrega ____ *13*

Cláusula 18.ª Ato de entrega e instalação dos bens ____ *14*

Cláusula 19.ª Verificação e aceitação dos bens ____ *14*

Cláusula 20.ª Garantia e suporte do equipamento ____ *15*

Cláusula 21.ª ____ *16*

Cláusula 22ª Gestor do Contrato ____ *16*

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento que tem por objeto principal a aquisição de 5 dispensadoras de senhas para substituir parte do parque das Lojas do Cidadão de 1ªGeração, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. O fornecimento objeto do contrato a celebrar compreende também os serviços acessórios de transporte e entrega dos equipamentos, bem como os serviços de garantia pelo período de 2 anos.

Cláusula 2.ª

Local da entrega e instalação dos bens

Os bens deverão ser fornecidos nos seguintes locais cujas moradas estão disponíveis em https://eportugal.gov.pt/locais-lojas-e-espacos/-/pesquisa/search_stores

Local	Quantidade
Loja de Cidadão de Laranjeiras	3
Loja de Cidadão de Faro	2

Cláusula 3.ª

Duração

1. O contrato cessa no máximo a 31/12/2020 sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Nos termos do artigo 95.º n.º 1 alínea a) do CCP o contrato não será reduzido a escrito.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de 9.450,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Será excluída a proposta cujo valor seja superior ao preço base indicado no número anterior.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
 a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens, que são objeto do contrato, para o respetivo local de entrega;
 b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 d) Encargos com telecomunicações e correios;

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada após entrega do fornecedor e aceitação dos bens pela AMA.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os bens a que se reportam, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta do cocontratante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do fornecimento dos equipamentos, de materiais, de elementos de construção, de

hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se a AMA vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações

internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º

1 do artigo 333.º do CCP.

7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.

2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.

4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Em caso de incumprimento dos prazos fixados no n.º 1 da cláusula 16.ª e no n.º 6 da cláusula 19.ª poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

VP = 0,01*V*T

VP = valor da sanção em euros
V = valor do equipamento
T – número de dias em atraso

b) incumprimento dos níveis de serviço associados à garantia estabelecida na cláusula 20ª, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

VP = 10*H

VP = valor da sanção em euros
H = número de horas em incumprimento

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Especificações técnicas

1. Requisitos Técnicos e funcionais dos Equipamentos

Os equipamentos a adquirir deverão ter as seguintes características mínimas:

Hardware da Solução:

a) Quiosques com estrutura robusta, metálica e de características anti vandálicas, com abertura frontal para melhor acesso aos equipamentos e maior facilidade de manutenção (menor espaço de implantação, podendo ficar junto a paredes);

b) Respeito pelas Diretivas de Conformidade CE, em particular a Diretiva 2006/95/CE, DL 6/2008 (baixa tensão), cujo âmbito insere os equipamentos elétricos destinados a ser utilizados em instalações cuja tensão nominal esteja compreendida entre 50V e 1000V em corrente alternada ou entre 75V e 1500V em corrente contínua.

c) Duas fechaduras de segurança;

d) Sistema de ventilação forçada (silenciosa e inaudível a 2m de distância);

e) Computador integrado com as seguintes características **mínimas**:

 i. DUAL CORE 3Ghz ou equivalente;

 ii. 6 Gb DDR, 250 Gbytes HD 7200, placa gráfica de alta resolução on-board, placa de som integrada, placa de rede 10/100 com "Wake On Lan", slots de expansão e interfaces USB;

 iii. Wake up pela BIOS;

 iv. Não se pretende aquisição de licença de sistema operativo.

f) Monitor LCD 17" a cores (TFT) com Touch-Screen resistente, de alto nível de brilho e contraste, resolução SVGA (1280x1024) a 16 milhões de cores para uma imagem nítida em quaisquer condições de luminosidade

g) Todas as especificações técnicas deverão ser compatíveis com o SIGA, Sistema de Gestão de Filas de Espera do Instituto de Informática;

h) Impressora térmica de tickets 58mm, anti-vandálica com cutter e presenter. Rolo de papel com 200mm de diâmetro e sensor de low-paper;

i) Funcionalidade de retração e retenção do papel;

j) Coluna de som com excelente qualidade de reprodução sonora, de baixo nível de radiação magnética;

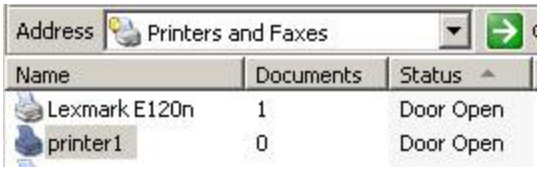
k) Amplificador;

l) Disponibilidade de espaço para colocação de equipamentos de comunicação (Wi-Fi, Modem, Router, etc.);

m) Os equipamentos utilizados em assemblagem/integração, bem como o produto global, devem cumprir as Regulamentações da Comunidade Europeia aplicáveis;

n) Os diversos componentes do quiosque devem apresentar drivers compatíveis com o Windows 7 e superior.

o) Os principais eventos da impressora (sem papel, papel encravado, offline, pouco papel, entre outros) devem chegar ao driver Windows sem a necessidade de *software* adicional. A informação que o driver disponibiliza deve ser *standard* para que no Sistema Operativo se observem os eventos corretamente, tal como a imagem seguinte demonstra a título de exemplo:



p) Leitor de Smartcard compatível com o Cartão de Cidadão:

i. Deverá possuir um LED indicador, que acuse a inserção correta de um cartão;

ii. O interface físico dos leitores com computadores pessoais, deverá ser USB. O comprimento do cabo de ligação não deverá ser inferior a um metro;

iii. Deverão estar de acordo com as normas:

1. PC/SC versão 1.0; (excepto leitor OTP)
2. ISO/IEC 7816-1,2,3,4: *IC Cards with Contacts*;
3. EMV Level 1;
4. CT-API versão 1.1; (excepto leitor OTP)
5. CCID – *Chip Card Interface Device* 1.0; (excepto leitor OTP)
6. EMV-CAP, Mastercard International; September 2004

iv. O interface do leitor com o smartcard deverá:

1. Suportar a norma ISO/IEC 7186 Class A, B e C (smarcards com voltagens de 5V, 3V, 1.8V);
2. Suportar leitura e escrita para smarcards com microprocessadores alinhados com

ISO/IEC 7816-1,2,3,4, protocolos T=0 e T=1;

3. Suportar smartcards com frequências de relógio até 8Mhz;

v. Os drivers PC/SC dos leitores deverão suportar os sistemas operativos indicados para os restantes componentes do quiosque;

vi. Deverão ainda ter as seguintes certificações:

1. Microsoft Windows Hardware Quality Labs (WHQL);
2. Microsoft Windows Logo Program WLP 2.0;
3. EMV Level 1 (EMV2000);
4. MasterCard CAP/2004;

vii. Deverão suportar smartcards de formato ID-1.

viii. A alimentação elétrica dos leitores deverá ser do tipo bus-powered, através do interface USB;

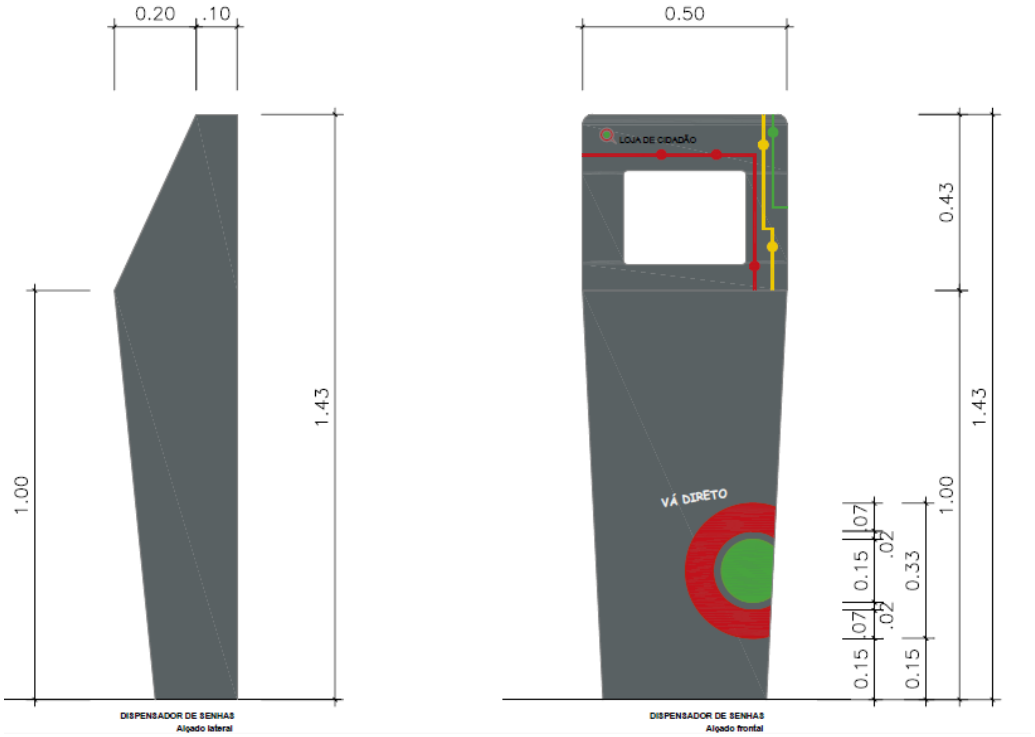
ix. Deverão ainda estar de acordo com as normas em vigor da Comunidade Europeia relativas à segurança de produtos.

x. Deverão suportar smartcards com voltagens de 1.8V, 3V e 5V.

xi. O leitor deverá garantir ao longo da sua vida útil pelo menos 10 mil ciclos de inserção do cartão.

2. LAYOUT - Pintura e acabamentos

O concorrente deve apresentar o layout proposto, não obstante a AMA poder requerer alterações a essas pinturas e acabamentos. A título de exemplo apresenta-se o layout infra:



Cláusula 15.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar à AMA os bens objeto do contrato nas quantidades requeridas e com os requisitos técnicos e funcionais previstos no presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O cocontratante é responsável perante a AMA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 16.ª

Prazos de entrega

1. O cocontratante obriga-se a entregar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da requisição da AMA.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à AMA que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.

Cláusula 17.ª

Condições de transporte e entrega

1. Os bens serão entregues nos locais indicados na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.
2. O cocontratante deverá comunicar previamente a data de entrega e as condições necessárias à instalação física dos equipamentos, em condições normais de uso, com vista a garantir o perfeito funcionamento do equipamento.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.
4. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga, da entrega, são da exclusiva responsabilidade do cocontratante, sem quaisquer encargos adicionais para a AMA.
5. Os bens deverão incorporar todas as peças e ser acompanhadas do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídas no respetivo preço.
6. As embalagens dos bens devem ser conservadas fechadas e seladas pelo cocontratante até à instalação dos mesmos em condições normais de uso.
7. Após a instalação, as embalagens ficarão na posse da AMA e devem conter etiquetagem com as referências do cocontratante, do fabricante, da marca, do modelo, do lote de fabrico/ano, do número de série, e de

todas as indicações necessárias à sua segurança.

Cláusula 18.ª

Ato de entrega e instalação dos bens

A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa/transporte da qual deve constar, designadamente:

a) A data de entrega;

b) Identificação do cocontratante;

c) Identificação da AMA e local de entrega;

d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela AMA;

e) Indicação dos bens, contendo modelo, marca e número de série;

Cláusula 19.ª

Verificação e aceitação dos bens

1. Efetuada a entrega, e após a AMA ter procedido à instalação, configuração e testes dos bens, esta por si ou através de terceiro designado para o efeito, procede à aceitação provisória dos mesmos através de uma inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na requisição e se reúnem os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção dos bens objeto do contrato, o cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Em caso de silêncio da AMA, findo o prazo de 3 dias após a aceitação provisória, os bens consideram-se aceites definitivamente, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a AMA, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e suporte que impendem sobre o cocontratante.
4. No caso de a inspeção referida no n.º 1 não comprovar a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a AMA, por si ou através de terceiro designado para o efeito, deve de disso informar, por escrito, o cocontratante.
5. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo referido nos números seguintes, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.
6. O cocontratante dispõe de um prazo máximo de três dias úteis a contar da comunicação referida no n.º 4, para proceder à substituição dos bens em caso de rejeição dos mesmos ou para suprir as deficiências e

irregularidades detetadas durante a entrega e que não impliquem a rejeição dos bens.

7. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a AMA procede à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.

8. A aceitação dos bens objeto do contrato não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias com as exigências legais ou com os requisitos técnicos e funcionais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

9. A rejeição dos bens disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização.

10. A rejeição dos bens por parte da AMA, confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

Cláusula 20.ª

Garantia e suporte do equipamento

1. Todos os equipamentos estão sujeitos a garantia, com a duração de 2 anos a contar da aceitação definitiva de cada bem fornecido.
2. Todos os equipamentos estão sujeitos a garantia com intervenção no local 8x5 next business day com a duração de 24 meses a contar da aceitação de cada equipamento fornecido.
3. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por "8x5 next business day", oito horas diárias, cinco dias úteis por semana, com intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência.
4. Considera-se incluído na garantia dos bens:

 a) As operações de natureza preventiva, designadamente, revisões, afinações, limpezas e testes necessários à redução dos riscos de avaria dos bens, de forma a garantir, em tempo, a manutenção das respetivas características a um nível semelhante às iniciais;

 b) As operações de natureza corretiva, que têm como objetivo repor os produtos em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias;

 c) O fornecimento e substituição de peças ou outros materiais por peças ou elementos de origem, necessárias ao funcionamento dos equipamentos em condições normais de uso;

 d) A reinstalação em condições normais de uso, no caso de transporte, dos bens avariados;

 e) A substituição dos bens no caso de avaria não reparável;

 f) Os custos de mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo o transporte, para efeito das prestações previstas nas alíneas anteriores;

 g) Todos os encargos com o transporte do material necessário à execução das prestações previstas nas alíneas anteriores.

 h) As reparações terão lugar no local de funcionamento do bem em causa.

5. A permanência do cocontratante nas instalações referidas no número anterior que implique paragem dos bens instalados deverá ocorrer fora das horas normais de serviço do local de funcionamento do bem em causa, salvo em situações necessárias à resolução das anomalias verificadas, ou noutras devidamente justificadas.

6. Em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema reportado no local dentro do prazo, deverá o cocontratante proceder à substituição temporária do equipamento avariado enquanto decorrer a reparação em instalações próprias deste, mediante autorização escrita da AMA.

Cláusula 21.ª

Regulamento Geral de Proteção de Dados

Quando aplicável o cocontratante deve demonstrar a conformidade dos bens com os requisitos do regulamento e da RCM 41/2018.

Cláusula 22ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.